



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 03 de julho de 2018

Ano II, Nº 338

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 1762 DE 03 DE JULHO DE 2018** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO CASA ACOLHEDORA DO ARCO: CUIDANDO DA MÃE E DO BEBÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), ao Instituto Trevo de Quatro Folhas, inscrito no CNPJ sob o nº 10.834.048/0001-59, para a execução do “Projeto Casa Acolhedora do Arco: cuidando da mãe e do bebê”. Parágrafo Único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral. Art. 2º O Instituto Trevo de Quatro Folhas deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal 1607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de julho de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

**LEI Nº 1763 DE 03 DE JULHO DE 2018** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 18.794.482,20, PARA O FIM QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde, crédito especial no valor de R\$ 18.794.482,20 (dezoito milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), para atender a programação prevista no Anexo Único desta Lei. Art. 2º Os recursos orçamentários para o atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão das disponibilidades previstas no Art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da anulação parcial das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único desta Lei. Art. 3º O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de julho de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI DE Nº 1763, DE 03 DE JULHO DE 2018	
ANULAÇÃO	
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0072.2311 - Contratos e Convênios Firmados para Atender Necessidade da População.	
33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.	
Fonte - 01.01.09 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde)	18.794.482,20
Total de Anulação	18.794.482,20
CRÉDITO ESPECIAL	
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0072.2311 - Contratos e Convênios Firmados para Atender Necessidade da População.	
33.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.	
Fonte - 01.01.09 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).	18.310.482,20
Fonte - 01.01.20 (Transferências de Convênios - Estado/Saúde).	484.000,00
Total de Créditos Especiais	18.794.482,20

**LEI Nº 1764 DE 03 DE JULHO DE 2018** - DENOMINA OFICIALMENTE DE FRANCISCO NELSON ALBUQUERQUE A PRAÇA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MORADAS DO PLANALTO II NESTE MUNICÍPIO. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Francisco Nelson Albuquerque a praça construída no Loteamento Moradas do Planalto II, com localização na Avenida 02 entre as Ruas 32 e 33. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de julho de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

**LEI Nº 1765 DE 03 DE JULHO DE 2018** - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Sobral, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), de caráter deliberativo e consultivo, com o objetivo de fortalecer a participação democrática da sociedade na formulação coletiva da política municipal de turismo. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo é vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE). Seção I - Da Competência - Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo: I – Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da Política Municipal de Turismo; II – Opinar em assuntos de sua competência, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelo titular da Pasta ao qual é vinculado; III - Promover os estudos necessários à orientação do Executivo Municipal nos assuntos referentes ao turismo, buscando, quando necessário, a cooperação técnica dos órgãos estadual e federal ligados ao assunto, bem como a obtenção de recursos para a promoção do turismo no Município de Sobral; IV - Traçar orientação sobre matéria de sua competência, encaminhando à consideração do Prefeito, quando for o caso, sugestões para projetos de Lei ou Regulamentos, Resoluções ou instrumentos congêneres que se fizerem necessários; V - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município; VI - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular; VII - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município; VIII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos; IX – Promover, apoiar e divulgar as atividades e eventos ligados ao Turismo do Município; X - Propor formas de captação de recursos emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do Turismo no Município; XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos de sua competência; XII - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões e demais eventos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo; XIII - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município; XIV - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística; XV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais; XVI - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo; XVII - Estabelecer seu Regimento Interno. Seção II - Da Composição - Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada. Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

### GABINETE DO PREFEITO

**GABPREF**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral - Ceará  
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

**Diário Oficial do Município - DOM**

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)  
Site de Acesso: [diario.sobral.ce.gov.br](http://diario.sobral.ce.gov.br)

(COMTUR) será composto por 14 (catorze) membros, titulares e suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades: I – 07 (sete) representantes do Poder Público: a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico; b) Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA; c) Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer; d) Secretaria da Segurança e Cidadania; e) Secretaria do Orçamento e Finanças; f) Procuradoria Geral do Município - PGM; g) Câmara Municipal de Sobral – CMS. II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada. §1º Os membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante a indicação dos órgãos e entidades da sociedade civil organizada. §2º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será presidido pelo representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE). §3º A função de conselheiro do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) não será remunerada e o seu exercício será considerado serviço de relevante interesse público. §4º Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular. §5º O Presidente do Conselho possui voto de qualidade. §6º Os órgãos e entidades que compõem o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos Conselheiros indicados pelo respectivo órgão ou entidade. Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo: I - Representar o Conselho Municipal de Turismo; II - Definir a pauta, convocar, abrir, orientar e encerrar as reuniões; III - Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões; IV - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte; V - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros. Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por trimestre perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local. §1º As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros. §2º Quando das reuniões, serão convocados os membros titulares e suplentes. §3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele. Art. 7º As sessões do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público que queira assisti-las. Art. 8º O Conselho Municipal de Turismo poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros. CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 9º O suporte técnico-administrativo necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo será prestado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares a fiel execução desta Lei. Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de julho de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

**LEI Nº 1766 DE 03 DE JULHO DE 2018** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A SOCIEDADE DE APOIO A FAMÍLIA SOBRALENSE - SAFS, PARA A PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a Sociedade de Apoio a Família Sobralense - SAFS, inscrito no CNPJ sob o nº 06.602.353/0001-48, para promoção do atendimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade social. Parágrafo Único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral. Art. 2º A Sociedade de Apoio a Família Sobralense - SAFS deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal 1607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de julho de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

**LEI Nº 1767 DE 03 DE JULHO DE 2018** - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO CENTRO DE FORMAÇÃO HUMANA PADRE IBIAPINA - CEPROHPI, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO JOÃO DE BARRO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ao Centro de Formação Humana Padre Ibiapina, inscrito no CNPJ sob o nº 04.865.410/0001-56, para promoção do Projeto João de Barro. Parágrafo Único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral. Art. 2º O Centro de Formação Humana Padre Ibiapina deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal 1607/2017, bem como art. 66, inciso XII da